

pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), exigível enquanto perdurar a violação praticada. Data da Assinatura: 17 de novembro de 2010. ASSINATURAS: Pela SEUMA: **Deodato José Ramalho Junior**. Pela COMPROMISSÁRIA e **Felipe Caetano Santiago**. TESTEMUNHA: Carla Paloma Menezes e Vicente Meneses Carannant.

*** **

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 236/2011, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA, DEODATO JOSÉ RAMALHO JUNIOR, E JOSELITO PACHECO BARROS, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2010 - 1. DA INFRAÇÃO: O autuado encontrava-se em via pública foi flagrado utilizando equipamento sonoro no veículo de placa AHV 3894, emitido 73 db (A) medidos em LEQ e a 3m da fonte sonora, perturbando o sossego da vizinhança e infringido o art. 54 da Lei 9605/98 c/c art. 42, inciso III do decreto-lei nº 3.688/41, estando este termo Termo de compromisso vinculado ao Processo Administrativo nº 1107/2010 – SEMAM. O equipamento sonoro foi apreendido pela equipe de fiscalização da SEMAM, encontrado-se sob a custódia desta Secretaria. 2. DO AJUSTE: 2.1. O Compromissário se obriga a não mais praticar a conduta descrita no item 1.: 2.2. O Compromissário deverá, ainda, conforme previsto no art. 10, da Lei Municipal 8.692/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 8.738, de 10 de julho de 2003 c/c Decreto Municipal nº 11.484/2003, art. 36, da Lei nº 9.985/2000 e art. 79-A, da Lei nº 9605/99, modificada pela Medida Provisória nº 2163-41, de 23 de agosto de 2001, compensar o Município de Fortaleza pela degradação ambiental causada por força da infração descrita no item 1 do presente instrumento; 2.3. Fica ajustado que a Compromissária doará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano – SEMAM, a título de medida compensatória, R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser depositado em conta corrente do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA (Banco do Brasil, c/c 9319-X, Agência n. 008-6), CNPJ nº 03.457.547/0001-09, com a quitação após a junta do comprovante de depósito nos autos do processo administrativo em epígrafe; 5. CLÁUSULA PENAL: O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente Termo de Compromisso implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), exigível enquanto perdurar a violação praticada. Data da Assinatura: 17 de novembro de 2010. ASSINATURAS: Pela SEUMA: **Deodato José Ramalho Junior**. Pela COMPROMISSÁRIA e **Joselito Pacheco Barros**. TESTEMUNHA: Carla Paloma Menezes e Vicente Meneses Carannant.

*** **

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 327/2011, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA, DEODATO JOSÉ RAMALHO JUNIOR, E A J INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2011 - 1. DA INFRAÇÃO: Atividade funcionando sem licença ambiental, consubstanciando ofensa ao art. 7º inciso II, da Lei nº 8.230, alterada pela Lei nº 8.738/03 e ao art. 60 da Lei Federal nº 9.605/98, estando este Termo vinculado aos Processos Administrativos nº 4457/2011 - SEMAM. 2. DO AJUSTE: 2.1. A Compromissária assume a obrigação de apresentar Licença Ambiental junto à SEMAM no prazo de 60 (sessenta) dias, assim como não causar nenhum tipo de poluição sonora, ou atmosférica a contar da assinatura do presente termo; 2.2. A Compromissária deverá, ainda, conforme previsto no art. 10, da Lei Municipal 8.692/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 8.738, de 10 de julho de 2003 c/c Decreto Municipal nº 11.484/2003, e art. 79-A, da Lei nº 9605/99, modificada pela Medida Provisória nº 2163-41, de 23 de agosto de 2001, compensar o Município de Fortaleza pela infração acima descrita; 2.3 Fica ajustado que a Compromissária doará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano – SEMAM, a título de medida compensatória pela infração praticada, o valor

correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser depositado em conta corrente do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA (Banco do Brasil, c/c 9319-X, Agência n. 008-6); 4. CLÁUSULA PENAL: O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente Termo de Compromisso implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), exigível enquanto perdurar a violação praticada. Data da Assinatura: 04 de setembro de 2011. ASSINATURAS: Pela SEUMA: **Deodato José Ramalho Junior**. Pela COMPROMISSÁRIA e **A J INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**. TESTEMUNHA: Carla Paloma Menezes e Vicente Meneses Carannant.

*** **

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 572/2011, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA, DEODATO JOSÉ RAMALHO JUNIOR, E JOSE AURELIO CASTRO MIRANDA, EM 05 DE OUTUBRO DE 2011 - 1. DA INFRAÇÃO: Estabelecimento do ramo de lavajto funcionando sem Licença Ambiental, sem alvará de funcionamento, sem registro sanitário, consubstanciando ofensa aos arts. 8º, da Lei nº 8.230/98, e art. 1º da Lei nº 8.738/03 e ao art. 60 da Lei Federal nº 9.605/98, e art. 10 da Lei 6938/81, estando este Termo vinculado aos Processos Administrativos nº 9619/2011 – SEMAM. 2. DO AJUSTE: 2.1 A Compromissária assume a obrigação de desocupar o local e mudar-se para via adequada à atividade de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente termo, assim como durante o prazo de permanência, não causar nenhum tipo de poluição sonora, ou atmosférica a contar da assinatura do presente termo; 2.2 A Compromissária deverá, ainda, conforme previsto no art. 10, da Lei Municipal 8.692/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 8.738, de 10 de julho de 2003 c/c Decreto Municipal nº 11.484/2003, e art. 79-A, da Lei nº 9605/99, modificada pela Medida Provisória nº 2163-41, de 23 de agosto de 2001, compensar o Município de Fortaleza pela infração acima descrita; 2.3 Fica ajustado que a Compromissária doará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano – SEMAM, a título de medida compensatória pela infração praticada, o valor correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverá ser depositado em conta corrente do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA (Banco do Brasil, c/c 9319-X, Agência n. 008-6); 5. CLÁUSULA PENAL: O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente Termo de Compromisso, implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), exigível enquanto perdurar a violação praticada. Data da Assinatura: 05 de outubro de 2011. ASSINATURAS: Pela SEUMA: **Deodato José Ramalho Junior**. Pela COMPROMISSÁRIA e **Jose Aurelio Castro Miranda**. TESTEMUNHA: Carla Paloma Menezes e Vicente Meneses Carannant.

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEUMA Nº 03, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o monitoramento, o cancelamento e a cassação de documentos e licenças emitidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, através do Sistema Fortaleza Online.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais, conferidas com base no artigo 70 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, republicada conforme o artigo 24 da Lei Complementar nº 234, de 28 de junho de 2017, que dispõe

sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e pelo artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO que o artigo 41, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 176, de 19 de dezembro de 2014, republicada conforme o artigo 24 da Lei Complementar nº 234, de 28 de junho de 2017, estabelece como competência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos ambientes natural e construído do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a implantação do Programa Fortaleza Online, o qual visa o compartilhamento de responsabilidades, permitindo a emissão eletrônica de licenças, alvarás, autorizações, declarações, planos, certificados, isenções e consultas prévias emitidos pela Prefeitura Municipal de Fortaleza; CONSIDERANDO a necessidade da definição de critérios que ensejarão o monitoramento, o cancelamento ou a cassação dos documentos emitidos através do Sistema Fortaleza Online. CONSIDERANDO que a emissão de documentos através do Sistema Fortaleza Online parte da premissa na confiança no cidadão, sendo este responsável direto pelas informações que inserir no Sistema. CONSIDERANDO que o Sistema, fundamentado na premissa da impossibilidade de sua manipulação como forma de garantia de sua idoneidade, não permite interferências externas que maculem sua credibilidade. CONSIDERANDO que o artigo 24 da Lei Complementar nº 93, de 29 de agosto de 2011, que alterou a redação do artigo 705 da Lei Complementar nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981, Código de Obras e Posturas, determina as hipóteses de revogação e cassação do Alvará de Funcionamento por falsidade das informações prestadas ou dos documentos entregues pelo requerente, pela ausência dos requisitos que fundamentem sua expedição, descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição do alvará. CONSIDERANDO que o artigo 14 da Lei nº 10.391, de 07 de julho de 2015, determina que o Alvará de Construção poderá ser cassado em caso de desvirtuamento por parte do requerente ou anulado em caso de comprovação de ilegalidade de sua expedição. CONSIDERANDO que o artigo 53 da Lei Federal nº 9.784, de 1999 estabelece que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade. CONSIDERANDO que o artigo 56 da Lei Complementar nº 208, de 15 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar 235, de 28 de junho de 2017, estipula a cassação de licenças ambientais quando ocorrer omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença. CONSIDERANDO que o artigo 82 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, dispõe que elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental, configura infração administrativa. CONSIDERANDO artigo 62, inciso XVI, do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, define como infração administrativa não manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do SISNAMA e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos sob sua responsabilidade. CONSIDERANDO que o artigo 21 da Lei Complementar nº 230, de 04 de maio de 2017, determina como penalidade a Cassação da Licença para Instalação Urbanístico-Ambiental nos casos em que ocorram as infrações tipificadas no artigo 20 da mesma Lei. CONSIDERANDO que a Lei nº 9913, de 16 de julho de 2012, determina que o Certificado de Inspeção Predial, a Declaração de Concessão de Prazo e a Isenção de Certificado de Inspeção Predial poderão ser cassados, em caso de desvirtuamento por parte do interessado, ou anulados, em caso de comprovação de ilegalidade de sua expedição. CONSIDERANDO o Capítulo XI do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza, Lei nº 5530, de 17 de dezembro de 1981, determina que o Termo de Conclusão de Obra ou Habite-se poderá ser cassado, em caso de desvirtuamento por parte do interessado, ou anulado, em caso de comprovação de ilegalidade de sua expedição. CONSIDERANDO a contagem de prazo das intimações eletrônicas instituídas no Código de Pro-

cesso Civil, Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015. CONSIDERANDO que as informações prestadas são de inteira responsabilidade dos envolvidos na solicitação: requerente, proprietário, representante legal e responsáveis técnicos. RESOLVE: Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Licenciamento, responsável pelo monitoramento da documentação e dos dados inseridos no sistema Fortaleza Online necessários à emissão dos documentos. Parágrafo único: A Célula de Monitoramento do Licenciamento executará a verificação dos documentos emitidos por amostragem. Art. 2º - A relação da documentação obrigatória que deverá instruir a solicitação das licenças, alvarás, autorizações, declarações, planos, certificados, isenções e consultas prévias está disponível no endereço eletrônico do Sistema Fortaleza Online na página do respectivo serviço. Art. 3º - Fica definido que a retificação e a inclusão de novos dados ou documentos que importem alteração substancial do seu conteúdo, após a emissão da licença, apenas poderá ser realizada pelo requerente ou responsável legal através do serviço de alteração das licenças, quando disponível no Sistema Fortaleza Online, mediante pagamento das taxas devidas. Art. 4º - Qualquer divergência entre a documentação obrigatória e a documentação anexada, bem como, entre esta e os dados inseridos no sistema, ensejará a abertura de procedimento para a correção, quando admissível. § 1º - O requerente será notificado para que realize a correção mediante a inserção de documentos adequados ou modificação dos dados, no prazo de 30 (trinta) dias. § 2º - Caso a correção não seja realizada ou reste insuficiente, o requerente será notificado para efetuar o cancelamento do documento emitido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cassação do mesmo, não sendo admitido o reaproveitamento das taxas pagas. § 3º - Nas situações em que a correção se configure inadmissível, por não atendimento às disposições legais ou pela apresentação de informações falsas ou enganosas para obtenção do documento, o requerente será notificado para efetuar o seu cancelamento, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de cassação do mesmo, não sendo admitido o reaproveitamento das taxas pagas. § 4º - Caso o cancelamento não ocorra no prazo estipulado, a autorização, o plano, a licença ou o alvará serão imediatamente cassados por esta Secretaria, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis, não sendo admitido o reaproveitamento das taxas pagas. Art. 5º - Quando constatado que as informações prestadas são falsas ou enganosas, cumpre esta Secretaria oficial aos Órgãos competentes, entidades de classe profissional e à Agência de Fiscalização de Fortaleza - AGEFIS para adoção das medidas cabíveis dentro da esfera de competência de cada um. Art. 6º - O prazo para as notificações especificadas nesta instrução normativa inicia-se no dia da efetiva leitura ou do término do prazo de 10 (dez) dias, contados da disponibilização no Sistema Fortaleza Online, ainda que não visualizadas. Parágrafo único: Os prazos mencionados na presente Instrução Normativa serão contados em dias corridos. Art. 7º - Fica revogada a Instrução Normativa SEUMA nº 01, de 28 de maio de 2018. Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação. Fortaleza, 18 de junho de 2019. **Maria Águeda Pontes Caminha Muniz - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2019 - SDHDS - DA NATUREZA JURÍDICA: TERMO DE FOMENTO Nº 07/2019 SDHDS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS E A OSC INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA - IDESC. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento convocatório será